



Aviva Ambiental S.A.

CNPJ nº 28.799.267/0001-00 - NIRE 35.300.509.277

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária Realizada em 30 de Abril de 2024

Local/Data/Hora: No dia 30 do mês de abril de 2024, às 11 horas e 30 minutos, na sede social, na Rua Arandu, nº 57, 9º andar, Conjunto 94, Brooklin, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04.562-030. **Presença/Convocação:** Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme facultado pelo parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei 6.404/76. **Quorum de Instalação:** Presentes a totalidade dos acionistas, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença. **Mesa:** Presidente da Mesa: Alexandre Ferreira Lopes e Secretário: Vanev Iori. **1) Ordem do Dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) deliberar sobre as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras do ano de 2.023; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; **Assembleia Geral Extraordinária:** (i) deliberar sobre o limite de Remuneração Global dos Administradores, para o exercício de 2.024; (ii) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração; (iii) consolidação do estatuto social da companhia; (iv) autorização da diretoria. **Deliberações:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, uma vez recomendada a aprovação pelo Conselho de Administração, os acionistas deliberaram: **Assembleia Geral Ordinária:** Por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: (i) Pela aprovação das contas dos administradores refletidas nas Demonstrações Financeiras do exercício fiscal de 2023, publicadas na Central de Balanços em 25 de abril de 2024; (ii) Considerando o prejuízo acumulado de exercícios anteriores, ficou decidido que o lucro líquido do exercício atual, no valor de R\$ 885.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco mil reais), será destinado para cobrir parte do prejuízo acumulado, não havendo dividendos a distribuir. **Assembleia Geral Extraordinária:** Por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições: (i) Pela aprovação do limite de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de remuneração global de administradores, para o exercício de 2024. (ii) Pela destituição dos seguintes membros do Conselho de Administração, ocupado por eles até a presente data, para o qual foi eleito na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de agosto de 2023, sem quaisquer ressalvas ou emendas, ratificando e aprovando todos os atos praticados pelos mesmos enquanto Conselheiros de Administração da Companhia, outorgando-lhe e dele recebendo plena, geral, rasa e irrevogável quitação, para nada reclamar ou repetir, a qualquer tempo ou a qualquer título, agradecendo-lhes pelos serviços prestados à Companhia, com efeitos a partir de 27 de abril de 2024: a) **Carlos José Teixeira Berenhauer**, brasileiro, casado, no regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade nº 22.549.127-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 191.840.338-43, com endereço comercial à Rua Arandu, nº 57, 9º andar, Conjunto 94, Brooklin, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04.562-030; b) **Eduardo Bortholosi Cerquetani**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 28.915.665-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.587.288-11, com endereço comercial à Rua Arandu, nº 57, 9º andar, Conjunto 94, Brooklin, Estado de São Paulo, Cidade de São Paulo, CEP 04.562-030; (iii) Aprovar a consolidação, do Estatuto Social da Companhia, em razão da alteração do Capital Social aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do dia 27 de março de 2024. (iv) Autorizar a diretoria a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia. **Encerramento:** Encerradas as discussões, nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada e lavrada em livro próprio. **Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio. Esta ata é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.** São Paulo - SP, 30 de abril de 2024. **Mesa:** Alexandre Ferreira Lopes - Presidente; Vanev Iori - Secretário. **Acionistas: Tipuana Administração e Participação Ltda.** - Alexandre Ferreira Lopes. **Aviva Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura** - Gestora: 4i Capital Ltda. - Igor Jefferson Lima Clemente. **Membros do Conselho de Administração Destituídos:** Carlos José Teixeira Berenhauer; Eduardo Bortholosi Cerquetani. **Membros do Conselho de Administração Remanescentes:** Alexandre Ferreira Lopes; Vanev Iori; Igor Jefferson Lima Clemente; Luigino Iori Filho. **JUCESP nº 269.151/24-2 em 18/07/2024.** Maria Cristina Frei - Secretária Geral. **Anexo II - "Estatuto Social da Aviva Ambiental S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração: Artigo 1º - Aviva Ambiental S.A.,** sociedade por ações, regida pelo presente estatuto e pela legislação vigente, no que lhe for aplicável. **Artigo 2º - A Sociedade** tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Arandu, nº 57, 9º andar, Conjunto 94, Brooklin, CEP 04.562-030, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional ou no exterior, a critério da Diretoria. **Artigo 3º - A Sociedade** tem como objeto social: (i) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água pública e privado. O setor de água é caracterizado pelas: águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; macro e micro drenagem urbana e metropolitana; e irrigação; águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; (ii) As atividades principais são a gestão, operação, manutenção, construção e ampliação de sistemas: a) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; b) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais; c) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas, d) de macro e micro drenagem; e) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas; e f) de serviços de engenharia, atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, serviços especializados para construção não especificados anteriormente, outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente, construção de obras de arte especiais, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, captação, tratamento e distribuição de água, gestão de redes de esgoto, atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, coleta de resíduos perigosos, tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, tratamento e disposição de resíduos perigosos; (iii) O desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e (iv) A participação em outras Sociedades como sócia ou acionista. **Artigo 4º - O prazo** de duração da Sociedade é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social** é de R\$23.888.154,33 (vinte e três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, cento e cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos), dividido em 12.513.148 (doze milhões, quinhentos e treze mil, cento e quarenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional. **Artigo 6º - Cada** ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da assembleia geral de acionistas. **Artigo 7º - Os acionistas** têm direito de preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas** reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao encerramento do exercício social para deliberar sobre as matérias dispostas no Artigo 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral** somente poderá deliberar assuntos da ordem do dia constantes do edital de convocação. As deliberações em assembleias obedeceram aos quóruns determinados neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da companhia. **Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral** será convocada por um dos diretores, ou nos termos da lei ou do Acordo de Acionista arquivado na sede da Sociedade, e será presidida por membro escolhido pela maioria dos Acionistas presentes na Assembleia Geral. O secretário da mesa será escolhido entre os presentes pelo Presidente da mesa. **Parágrafo Terceiro - A convocação da Assembleia Geral** será feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência. Não obstante as formalidades aqui previstas relativas à convocação, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando a ela comparecerem todos os acionistas da Sociedade. **Artigo 9º - Os acionistas** serão considerados presentes na Assembleia Geral se participarem fisicamente, se representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja, acionista, administrador na Sociedade ou advogado. **Artigo 10 - As deliberações** relacionadas com as matérias abaixo exigirão a aprovação de Acionistas representando 90% (noventa por cento) do capital social votante: (i) aumento e/ou redução do capital social da Sociedade; (ii) qualquer alteração do Estatuto Social da Sociedade; (iii) criação ou extinção de filiais, escritórios, agências e representações da Sociedade, no País e no exterior; (iv) aprovação das demonstrações financeiras anuais ou demonstrações financeiras de períodos inferiores, e da destinação do resultado do exercício social, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de dividendos; (v) determinação do orçamento anual da sociedade; (vi) qualquer alteração no orçamento anual que, individualmente considerada ou somada a outras alterações anteriormente aprovadas, signifique um acréscimo igual ou superior a (i) 15% (quinze por cento) nas despesas projetadas para as Sociedades de Propósito Específico que a Sociedade detenha participação; ou (ii) 3% (três por cento) nas despesas da Sociedade, em uma ou várias operações no mesmo exercício social; (vii) aprovação de proposta, revisões ou aditamentos ao Plano de Negócios; (viii) qualquer aquisição ou alienação de bens da Sociedade não prevista no orçamento anual; (ix) criação de gravames sobre bens da Sociedade não prevista no orçamento anual; (x) aquisição, subscrição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade, associação ou empreendimento, ou a constituição de subsidiárias ou controladas, exceto abertura de SPE's concessionárias; (xi) emissão de títulos negociáveis pela Sociedade, tais como, por exemplo, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou debêntures; (xii) outorga de garantias pela Sociedade como, por exemplo, a concessão de avais e fianças não previstas no orçamento anual; (xiii) obtenção de qualquer financiamento, incluindo operações de "leasing", não previsto no orçamento anual; (xiv) confissão de dívidas não contempladas no orçamento anual aprovado; (xv) conversão de ações ordinárias da Sociedade em ações preferenciais, obedecidos os limites previstos em lei; (xvi) eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade; (xvii) fixação da remuneração da Administração da Sociedade; (xviii) qualquer alteração na estrutura, poderes e competência do Conselho de Administração e da Diretoria; (xix) participação da Sociedade em grupo de sociedades, nos termos do art. 265 da Lei das Sociedades por Ações; (xx) qualquer espécie de reorganização societária, incluindo, mas não se limitando, à transformação, fusão, cisão ou incorporação; (xxi) criação de classe de ações ou aumento de classe de ações existente sem guardar proporção com as demais; (xxii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate e amortização, de uma ou mais classes de ações ordinárias ou preferenciais; (xxiii) resolução de casos omissos no Estatuto Social e exercício de outras atribuições que a lei ou o Estatuto não confirmam a outro órgão da Sociedade; (xxiv) requerimento de recuperação judicial ou de autofalência da Sociedade; e (xxv) dissolução da Sociedade e nomeação de seu liquidante. **Artigo 11 - As Assembleias Gerais** dos Acionistas serão regidas pelos artigos 121 a 137 da Lei nº 6.404/1976. **Capítulo IV - Administração: Artigo 12 - A sociedade** será administrada por uma Diretoria e pelo Conselho de Administração, na forma das cláusulas abaixo: **Capítulo V - Diretoria: Artigo 13 - A Diretoria** será composta por 2 (dois) membros, todos com mandato de três anos, podendo serem reeleitos, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a investidura de seus sucessores, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Artigo 14 - Nos casos** de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente. **Artigo 15 - Compete à Diretoria** a administração dos negócios sociais em geral, e a prática, para tanto, de todos os atos necessários, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, entre outros, os seguintes: I - elaborar as demonstrações financeiras e o relatório da administração, a serem submetidos à apreciação dos membros do Conselho de Administração, se for o caso, e encaminhadas à Assembleia Geral; II - deliberar sobre a criação, extinção e transferência de estabelecimentos em qualquer parte do País ou do exterior; III - decidir sobre as matérias que lhe sejam atribuídas por lei, pelo Estatuto e pela Assembleia Geral. **Parágrafo Único - A Diretoria** reunir-se-á mediante convocação de qualquer dos Diretores. **Artigo 16 - São expressamente vedados**, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos acionistas, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **Parágrafo Primeiro - Caberá aos Diretores** ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à sua administração, com exceção daqueles indicados no caput desta Cláusula, para tanto dispoem eles, entre outros poderes, dos necessários para: (a) a representação da Sociedade em Juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; e (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais, incluindo a compra, venda, troca ou alienação por qualquer outra forma, de bens móveis da Sociedade, determinando os respectivos termos, preços e condições e o uso da denominação social. **Parágrafo Segundo - Respeitando** o disposto no Parágrafo Primeiro acima e observadas as disposições deste Estatuto, todo e qualquer documento que importe responsabilidade ou obrigação da Sociedade, incluindo escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de qualquer natureza, cheques, ordens de pagamento e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados por: I. 02 (dois) Diretores em conjunto; ou II. 01 (um) Diretor e 01 (um) procurador devidamente constituído. **Parágrafo Terceiro - As proações** outorgadas pela Sociedade serão firmadas por 2 (dois) Diretores, e, além de mencionarem expressamente os proadores conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais e administrativos, conter um período de validade limitado. **Parágrafo Quarto - Poderá o Diretor** Presidente, ou seu procurador especialmente constituído, individualmente, representar a Companhia em processos de PMT's, licitações, audiências públicas, etc, podendo, assim, assinar, exclusivamente, vinculando a Companhia em todos os termos perante o Poder Público de quaisquer das esferas, manifestações de interesse privado, solicitações de credenciamento, propostas técnicas e comerciais, declarações e todos os demais termos e atos referentes a processos de PMI e processos licitatórios atinentes ao objeto social da AVIVA. **Parágrafo Quinto - Poderá o Diretor** Presidente, ou seu procurador especialmente constituído, individualmente, representar a Companhia na constituição de consórcios, parcerias comerciais, memorandos de entendimento, e os demais documentos necessários para o desenvolvimento comercial, podendo, assim, assinar, exclusivamente, vinculando a Companhia em todos os termos perante os privados. **Artigo 17 - Compete aos Diretores** substituírem-se mutuamente nas suas ausências e impedimentos, o que deverá ser registrado no livro de Atas das Reuniões de Diretoria. **Artigo 18 - A remuneração** dos membros da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral. **Capítulo VI - Conselho de Administração: Artigo 19 - O Conselho de Administração** é constituído por até 07 (sete) membros, eleitos na forma do Acordo de Acionistas. **Parágrafo Único - Os acionistas** terão o direito de eleger o sétimo membro, em conjunto, sendo este um conselheiro externo e independente. **Artigo 20 - Compete ao Conselho de Administração**, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto: (i) exercer as funções normativas das atividades da Sociedade, podendo avocar para seu exame qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (ii) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; (iii) eleger e destituir os Diretores da Sociedade; (iv) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76); (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (vi) apreciar os resultados das operações da Sociedade; (vii) escolher e destituir os auditores independentes. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração; (viii) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (ix) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (x) manifestar-se sobre proposta para operações de mudança do tipo jurídico da sociedade, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolveram a Sociedade; (xi) determinar a realização de auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Sociedade; (xii) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (xiii) manifestar-se sobre qualquer proposta para a alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social da Sociedade; (xiv) apreciar qualquer proposta inicial, proposta de revisão ou aditamento ao Plano de Negócios; (xv) manifestar-se sobre qualquer proposta para aumentos de capital da Sociedade; (xvi) manifestar-se sobre qualquer proposta acerca da emissão de ações, bônus de subscrição, debêntures ou partes beneficiárias; (xvii) deliberar quanto à participação em licitações; (xviii) aprovar a formalização de qualquer acordo judicial; (xix) aprovar o atraso, antecipação, parcelamento ou rescalonamento de quaisquer débitos tributários ou previdenciários, e o ingresso em qualquer programa extraordinário de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal; (xx) aprovar a celebração de quaisquer contratos, verbais ou escritos com (a) qualquer dos Acionistas pertencentes ao Grupo Guarapuvu/Tipuana; (b) qualquer pessoa jurídica em que qualquer dos Acionistas pertencentes ao Grupo Guarapuvu/Tipuana detenha participação societária, direta ou indiretamente; (c) o cônjuge ou parentes até o quinto grau, ou o cônjuge destes, dos Acionistas pertencentes ao Grupo Guarapuvu/Tipuana, e quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as referidas pessoas participem, direta ou indiretamente; ou (d) qualquer pessoa, física ou jurídica, que, em conjunto com os Acionistas pertencentes ao Grupo Guarapuvu/Tipuana ou qualquer pessoa mencionada nos incisos anteriores, detenha participação societária em qualquer pessoa jurídica (as "Partes Relacionadas ao Grupo Guarapuvu/Tipuana"); (xxi) aprovar a celebração de quaisquer contratos, verbais ou escritos com (a) qualquer dos Acionistas pertencentes à Congem; (b) qualquer pessoa jurídica em que qualquer dos Acionistas pertencentes à Congem detenha participação societária, direta ou indiretamente; (c) o cônjuge ou parentes até o quinto grau, ou o cônjuge destes, dos Acionistas pertencentes à Congem, e quaisquer pessoas jurídicas de cujo capital as referidas pessoas participem, direta ou indiretamente; ou (d) qualquer pessoa, física ou jurídica, que, em conjunto com os Acionistas pertencentes à Congem ou qualquer pessoa mencionada nos incisos anteriores, detenha participação societária em qualquer pessoa jurídica (as "Partes Relacionadas a Congem"); (xxii) aprovar a formalização de qualquer acordo, convênio ou transação com qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal em consonância com o previsto no Plano de Negócios; (xxiii) aprovar a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Sociedade, sob qualquer forma; e (xxiv) aprovar a prorrogação ou renegociação de dívidas da Sociedade por razões exclusivamente financeiras. **Capítulo VII - Conselho Fiscal: Artigo 21 - É facultativa** a eleição de Conselho Fiscal pela Assembleia Geral, o qual poderá ter a característica de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, permitida a reeleição destes. **Parágrafo Único - O Conselho Fiscal** terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente. **Capítulo VIII - Exercício Social, Balanço e Demonstrações Financeiras: Artigo 22 - Anualmente**, da totalidade dos lucros líquidos apurados, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição de reserva legal, a qual não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, ao menos 10% (dez por cento) será obrigatoriamente distribuído aos acionistas, proporcionalmente à participação de cada um no capital social, e o saldo terá a destinação que a Assembleia estabelecer, inclusive para criação de reservas estatutárias, para contingências ou retenção de lucros. **Parágrafo Único - A Sociedade** poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo IX - Direito de Preferência, Continuidade da Sociedade e Liquidação: Artigo 23 - O acionista** que desejar alienar parte ou a totalidade das ações que detém deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições ao outro acionista, nos termos previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade. **Artigo 24 - A retirada** ou falência de qualquer dos acionistas não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os remanescentes, a menos que estes, de comum acordo, resolvam liquidá-la. **Parágrafo Único - Em caso** de falência, impedimento definitivo ou inabilitação de qualquer um dos acionistas, seus sucessores serão admitidos na Sociedade em substituição ao falido ou impedido. **Artigo 25 - Em caso** de liquidação ou dissolução da Sociedade, o liquidante será nomeado pela Assembleia Geral. Nesta hipótese, os haveres da Sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os acionistas de acordo com a participação de cada um no capital social, na data da liquidação. **Artigo 26 - Os Acionistas** são signatários de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade."

